



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Projeto de Lei nº 70/18-CMS

“DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal que sofram de obesidade severa ou mórbida e dá outras providências”

Art. 1º As pessoas que se encontram em situação de obesidade severa ou mórbida poderão a seu critério ter acesso diferenciado, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento da tarifa.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Art. 2º- Deverão ser fixados informativos visíveis nos ônibus para que os passageiros tenham acesso ao seu direito.

Art. 3º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Santana, 17 de setembro de 2018

Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PTC



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada visa o conforto e a dignidade das pessoas com obesidade severa ou mórbida pretendendo dar as mesmas a opção da não passagem obrigatória na catraca após o pagamento da tarifa para evitar um grande constrangimento.

A obesidade é considerada um problema de saúde pública nos dias atuais e impõe enormes limitações aos que sofrem desse mal. Mais do que o combate à obesidade, é necessário também enfrentar a realidade imposta a essa parcela da sociedade que passa por imensas dificuldades no dia a dia.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Portanto, a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

PALÁCIO DR. FABIO SANTOS, sede do
Poder Legislativo Municipal, Santana 17 de setembro 2018.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PTC